EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO II – A – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____,o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Secretária, Sr(a). _____, ambos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominado, em conjunto, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; resolvem, de comum acordo e com integral observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, bem como às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2026 e seus anexos, homologado em ___/___/20__, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, referente aos preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas e/ou negociadas no certame, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica a futura e eventual aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar a totalidade, nem parte mínima, das quantidades estimadas do objeto adjudicado, constantes do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos, incluindo, quando houver, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
1.3.3. A proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;

1.3.4. Os demais anexos e documentos que integrem os instrumentos mencionados nos subitens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do seu resumo no DOM - Diário Oficial do Município", podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do artigo 32, caput e §1º do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1.1. A vigência da Ata não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados, servindo apenas como instrumento de registro formal de preços e condições para futuras contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração.
2.1.2. As contratações decorrentes da Ata poderão ser realizadas durante toda a sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou assinatura de contrato específico, conforme o caso.

2.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitada, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados na presente Ata correspondem aos valores ofertados pela empresa detentora da Ata, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame licitatório, conforme tabela abaixo, e serão praticados durante o período de vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e as eventuais regras de reajuste, revisão ou atualização de preços aplicáveis.

3.2. Nos valores registrados estão incluídos todos os custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do objeto, tais como materiais, mão de obra, despesas administrativas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens, transporte e quaisquer outros necessários para o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total

3.3. A formação, a composição, a convocação e a eventual utilização do cadastro de reserva, quando houver, observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira desta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão Gerenciador ou dos órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecimento, compreendendo a entrega dos recipientes de GLP envasados e, quando aplicável, a substituição e a instalação dos cilindros, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.2.1. Nos casos de caráter emergencial, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação da Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.2.2. A Autorização de Fornecimento será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta – Anexo VI, apresentada pela Detentora da Ata.
4.2.3. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a manutenção de seus dados cadastrais devidamente atualizados.
4.2.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de entrega, a empresa detentora da Ata deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, antes do término do prazo vigente.
4.2.4.1. O pedido será analisado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que decidirá quanto ao deferimento, mediante avaliação da pertinência, da razoabilidade e do interesse público das razões apresentadas.

4.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, conforme as condições nele estabelecidas e conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

4.4. Na entrega do objeto, a empresa detentora da Ata deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Órgão Gerenciador ou do órgão demandante responsável pelo recebimento.

4.5. As despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata, considerando-se incluídas no preço registrado.

4.6. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega ou de entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.7. O recebimento dos itens observará as regras previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à conferência da qualidade, da quantidade e das especificações técnicas.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:
a) quando se referirem à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) quando se referirem à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em

parte, o objeto da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, caso a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria de Administração, observados os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites previstos no Anexo I – Termo de Referência.
5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela unidade responsável pela liquidação, será observado o prazo previsto no Termo de Referência para conferência e liquidação da despesa, podendo o prazo ser suspenso ou reiniciado em caso de erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou necessidade de saneamento pela Detentora da Ata.

5.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Órgão Gerenciador procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata.
5.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
5.2.2. A Detentora da Ata deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nas contratações decorrentes desta Ata, desde que a Detentora não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o valor devido ser compensado com pagamentos eventualmente pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes na Autorização de Fornecimento, observando-se o órgão ou entidade responsável pela contratação, conforme indicado no referido documento, podendo ser:

5.6. Constatada irregularidade na Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ou verificada circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, com a indicação dos motivos da rejeição, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.
5.6.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento corrigido ou até a comprovação da regularização da situação, reiniciando-se sua contagem a partir dessa data, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.7. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão, no que couber, as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 10/07/2026.
6.1.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado, utilizando-se o INPC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.1.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme entendimento consolidado no Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
6.1.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste concedido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2.3. Poderá ocorrer o reajustamento dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro na presente Ata, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:
6.2.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade anual mínima e o índice previsto para a contratação.
6.2.3.2. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser solicitado a pedido do interessado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprova a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, a qual dispõe sobre o reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

6.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

6.4. Quando o valor registrado se tornar incompatível com os preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4.1. Na hipótese de o Detentor da Ata não aceitar a readequação dos preços registrados ou comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido em razão da alteração superveniente dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador poderá, conforme o caso:
a) liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de execução e sejam comprovados os motivos apresentados;
b) convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços poderá ser cancelado de ofício pelo Órgão Gerenciador, mediante formalização por despacho motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o Detentor da Ata:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, no edital e/ou no Termo de Referência;
b) não aceitar manter, reduzir ou adequar o valor registrado, nas hipóteses previstas neste instrumento e no art. 39, § 4º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025;
c) sofrer sanção administrativa prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do detentor da Ata, mediante solicitação formal devidamente instruída e justificada, quando:
a) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;
b) houver alteração relevante das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por razão de interesse público, devidamente motivada pelo Órgão Gerenciador, quando comprovada a inviabilidade ou a perda da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

7.4. Nas hipóteses de cancelamento previstas nesta cláusula, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade das contratações, quando houver interesse da Administração.

7.5. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Compete ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, nos termos do art. 40, §1º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025.
8.2.1. Nas hipóteses em que o descumprimento se refira a contratações formalizadas por órgãos ou entidades participantes, a aplicação das penalidades caberá ao respectivo órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA** e do **ÓRGÃO GERENCIADOR** aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente Ata de Registro de Preços e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessários à execução desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizado pelo Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O Órgão Gerenciador poderá coletar e tratar dados pessoais da Detentora da Ata, de seu representante legal e de seus prepostos exclusivamente quando estritamente necessários à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O Órgão Gerenciador poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou com terceiros, sempre que houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes

10.4. O Órgão Gerenciador adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes, comunicando a Detentora da Ata em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, quando houver, os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, constituído nos termos do edital que deu origem ao certame.
11.1.1. A convocação, a habilitação e a eventual contratação dos integrantes do cadastro de reserva observarão, integralmente, as condições, os prazos e a ordem de classificação estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante ou do órgão/entidade responsável pela respectiva contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

12.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar o fornecimento do objeto, verificar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a Autorização

de Fornecimento, a Nota de Empenho ou o instrumento contratual correspondente, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas.
12.4. A atuação do Gestor e do Fiscal observará as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Termo de Referência e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes das contratações firmadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente de cada órgão ou entidade contratante.

14.2. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissa, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos decretos municipais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

14.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DETENTOR DA ATA:

Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO II – B – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso)

CONTRATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Secretária, Sr(a). _____, ambos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº ____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026**, homologado em **___/___/ e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/___,** da qual o presente instrumento é decorrente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital., de acordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Edital do certame e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
1.2.3. a Proposta apresentada pela Contratada;
1.2.4. Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de unitário, observados o modelo de gestão contratual, os prazos, as condições de execução, de entrega, de observação e de recebimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

3.4. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar fornecimento do objeto, na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega/fornecimento será de _____.
4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.2. As entregas/execuções deverão ser efetuadas _____.

4.3. As condições específicas de entrega/execução, inclusive quanto a prazos, locais, horários, forma de solicitação, responsabilidades da Contratada e demais exigências operacionais, observarão o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____).

5.1.1. O valor contratual decorre dos quantitativos contratados e dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº __/___, observadas as condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixada em 10/07/2026.
5.2.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da Contratada, utilizando-se o índice INPC, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.
5.2.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
5.2.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado do último reajuste aplicado.
5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

6.1.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de

recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

6.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

6.1.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação do recebimento dos materiais constantes na Nota Fiscal, conforme as condições, prazos, critérios de medição, forma de faturamento, documentos exigidos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência.
6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela unidade responsável pela liquidação, será observado o prazo previsto no Termo de Referência para conferência e liquidação da despesa.
6.3.2. Constatada irregularidade na Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ou verificada circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, com a indicação dos motivos da rejeição, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.
6.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento corrigido ou até a comprovação da regularização da situação, reiniciando-se sua contagem a partir dessa data, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo art. 1º

da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.
6.5.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
6.5.2. A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do Decreto Municipal nº 17.339/2023, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos conforme as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes na Autorização de Fornecimento, observando-se o órgão ou entidade responsável pela contratação, conforme indicado no referido documento, podendo ser:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – CEP 89259-565
Jaraguá do Sul/SC
Fone: (47) 2106-8000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ: 13.170.158/0001-51
Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC
Fone: (47) 2106-8106

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

7.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:
9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.
9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser[1]:
11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.
11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

12.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade dos fornecimentos ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se formalmente sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações relativas à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

[1] Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste Contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, esta somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, quando cabíveis.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela Administração.

13.10. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.11.1. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de sua convocação para a contratação, e previamente à assinatura do contrato.

13.12. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação original.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação contratual, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

13.14.1. O emitente da garantia apresentada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14.2. No caso de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não constituindo motivo para negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. A garantia será considerada extinta mediante restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, por meio de termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

13.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, nos termos previstos no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** responderá pela garantia do objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens, serviços ou parcelas do objeto que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

14.2. A garantia do objeto não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida neste contrato, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

15.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

15.3. O **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da **CONTRATADA**, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

15.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

15.6. O **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

15.7. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

17.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

17.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

17.4. É vedado o fornecimento, entrega ou substituição de qualquer item sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando exigida pelo instrumento de contratação.

17.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ___ .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
Testemunhas**:**

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO II – C – MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____,o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Secretária, Sr(a). _____, ambos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº ____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026**, homologado em **___/___/ e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/___,** da qual o presente instrumento é decorrente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital, de acordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Edital do certame e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ara todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
1.2.3. a Proposta apresentada pela Contratada;
1.2.4. Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os cilindros de 45 kg serão disponibilizados em regime de comodato para viabilizar o fornecimento parcelado e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado, mediante entrega de recipientes cheios e substituição dos recipientes vazios, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os recipientes e seus componentes serão individualizados no Termo de Entrega, Instalação e Vistoria, com indicação, sempre que aplicável, de fabricante, modelo, número de série, ano de fabricação, capacidade, certificados, inspeções, acessórios e estado de conservação.

2.3. O presente instrumento é acessório à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e não cria obrigação de aquisição de quantidade mínima de GLP pelo COMODATÁRIO, que realizará as aquisições conforme sua necessidade, até o limite registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E DA PROPRIEDADE DOS BENS

3.1. O comodato é gratuito, não sendo devido aluguel, tarifa de disponibilização, taxa de instalação, manutenção, retirada ou qualquer remuneração específica pelo uso dos recipientes e componentes.

3.2. Os custos relacionados à disponibilização, transporte, instalação, inspeção, manutenção, substituição e retirada dos bens às expensas da COMODANTE, sem cobrança adicional ao COMODATÁRIO.

3.3. A entrega e a instalação não importam transferência de domínio, incorporação patrimonial, doação ou constituição de qualquer direito real em favor do COMODATÁRIO, permanecendo os bens de propriedade exclusiva da COMODANTE.

3.4. A COMODANTE não poderá condicionar a permanência dos recipientes à aquisição de consumo mínimo não previsto nos documentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

4.1. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, conforme as condições nele estabelecidas e conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

4.2. A entrega e a instalação dos cilindros deverão ocorrer nos prazos e locais indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.3. Antes da instalação, a COMODANTE deverá verificar a compatibilidade do local e dos componentes com a infraestrutura existente, comunicar formalmente eventual inadequação e apresentar a solução técnica necessária, vedada a execução de alteração na estrutura fixa sem autorização expressa do COMODATÁRIO.

4.4. A instalação compreenderá todas as conexões, regulagens, testes de estanqueidade, verificações de segurança e demais providências necessárias à liberação do sistema para uso.

4.5. O aceite será formalizado por meio do Termo de Entrega, Instalação e Vistoria, acompanhado de registro fotográfico e da documentação técnica e de segurança aplicável.

4.6. Os bens ou componentes que apresentarem avarias, corrosão, deformações, vazamentos, certificação vencida, ausência de identificação ou qualquer condição incompatível com a segurança poderão ser rejeitados, devendo a COMODANTE substituí-los imediatamente, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE USO

5.1. Os cilindros disponibilizados em comodato serão utilizados para o fornecimento e o consumo do GLP objeto da contratação, observadas as condições de uso e segurança aplicáveis.

5.2. O fornecimento de GLP P45 será realizado mediante a entrega de cilindros cheios e a retirada dos cilindros vazios para substituição, observados os locais, prazos e condições previstos no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento.
5.2.1. Não será realizado abastecimento ou recarga dos cilindros no local de consumo.

5.3. É vedado ao COMODATÁRIO, salvo autorização expressa e acompanhamento técnico da COMODANTE:
a) remover, deslocar, abrir, desmontar, alterar ou intervir nos recipientes e componentes;
b) ceder, emprestar, transferir ou permitir a utilização dos bens por terceiros para finalidade diversa;
c) utilizar os recipientes para armazenamento de produto diferente daquele previsto na contratação;
d) permitir intervenção técnica de terceiros, exceto em situação emergencial ou de contingência formalmente autorizada pela fiscalização.

5.4. A entrega, a substituição, a instalação, a manutenção e as demais intervenções técnicas relativas aos cilindros e componentes disponibilizados deverão ser realizadas por profissionais habilitados ou autorizados, conforme as exigências aplicáveis, observadas as normas de segurança pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da COMODANTE e do COMODATÁRIO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

6.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo

de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. A COMODANTE será responsável pelos cilindros e pelos componentes que disponibilizar, inclusive válvulas, reguladores, mangueiras, conexões e acessórios, quando integrantes do comodato, bem como por sua entrega, instalação, inspeção, manutenção, substituição e retirada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O COMODATÁRIO será responsável pela infraestrutura fixa preexistente que não componha o comodato, inclusive tubulações internas, aquecedores, rede elétrica e instalações prediais, salvo quando o dano decorrer de ato ou omissão da COMODANTE.

7.3. A delimitação física e funcional dos componentes deverá constar do Termo de Entrega, Instalação e Vistoria, com registro fotográfico.

7.4. Identificada falha cuja origem não possa ser imediatamente definida, as partes deverão adotar as providências emergenciais necessárias à segurança e à continuidade, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade e do ressarcimento dos custos pela parte responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo vinculado à vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando prorrogada a contratação principal e mantidas a necessidade e a vantajosidade, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

8.3. A extinção ou o término da contratação principal implicará o encerramento do comodato, sem prejuízo das obrigações de transição, retirada, destinação do GLP remanescente, reparação de danos e prestação de contas, que subsistirão até seu integral cumprimento.

8.4. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no PNCP, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA, DA DEVOLUÇÃO E DO GLP REMANESCENTE

10.1. Encerrado o comodato, a COMODANTE deverá retirar os bens, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do COMODATÁRIO, em data e horário previamente agendados.

10.2. A retirada deverá ser planejada de modo a não interromper indevidamente o funcionamento dos locais, podendo a fiscalização condicioná-la à instalação segura dos recipientes da fornecedora sucessora ou à adoção de solução de transição.

10.3. Antes da retirada, será realizada vistoria conjunta, formalizada no Termo de Retirada e Devolução, com identificação dos bens, estado de conservação, registro de avarias, leitura ou estimativa do GLP remanescente e destinação definida.

10.4. A retirada dos cilindros deverá ser planejada de modo a preservar o GLP eventualmente remanescente e já adquirido pelo COMODATÁRIO. Havendo produto remanescente, a solução deverá ser definida entre as partes, com acompanhamento da fiscalização e observância das normas de segurança aplicáveis, sem prejuízo ao patrimônio público.

10.5. A COMODANTE deverá recompor, às suas expensas, os danos causados ao local em razão da retirada, ressalvadas as alterações previamente autorizadas e o desgaste natural.

10.6. Caso a COMODANTE não realize a retirada no prazo fixado, o COMODATÁRIO poderá adotar as providências necessárias à remoção e guarda dos bens por terceiros, com cobrança dos respectivos custos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser[2]:
11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.
11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

[2] Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE DESPESA AUTÔNOMA

12.1. Este Contrato de Comodato não gera despesa autônoma nem pagamento específico, razão pela qual não possui dotação orçamentária própria.

12.2. Os pagamentos relativos ao GLP efetivamente fornecido serão processados exclusivamente conforme o instrumento de contratação, o Termo de Referência e as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

13.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

13.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

15.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

15.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ___ .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
Testemunhas**:**

Assinado digitalmente
EDSON IVO TIEDT - CPF ***.256.609-**
Em 06/11/2026 às 08:15:15